



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Estado de São Paulo
CNPJ: 45.116.092/0001-08
Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716, centro, CEP: 15625-000
Fone: (17) 3475-1116 – Fax: 3475-1124
www.meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br

209

LEI Nº 1137, DE 15 DE AGOSTO DE 2016

Acrescenta dispositivo na L.D.O. e no P.P.A. e dispõe de abertura de crédito adicional-especial e dá outras providências.

ARISTEU BALDIN, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Meridiano, em sessão extraordinária realizada em 15 de agosto de 2016, aprovou e ele nos termos do inciso III, do Art. 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - A Lei nº 1093 de 03/06/2015 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016) e a Lei nº 1016 de 05/11/2013 (Plano Plurianual de Investimentos para o período de 2014 a 2017) passam a vigorar acrescidas das seguintes funções, sub-funções, programas, objetivos e metas, conforme abaixo segue:

CÓD	FUNÇÕES	CÓD	SUB-FUNÇÕES	CÓD	PROGRAMAS	CÓD	OBJETIVOS E METAS
18	Gestão Ambiental	541	Preservação e Conservação Ambiental	0181	Gestão Ambiental	2146	Aquisição de Caminhão Coletor e Compactador de Lixo-FECOP

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional-especial no Setor de Contabilidade Municipal, no valor de R\$ 246.000,00 (duzentos e quarenta e seis mil reais), que terá a seguinte classificação no Orçamento vigente, a saber:

021101	SETOR DO MEIO AMBIENTE						
	18.541.0181.2146.0000-AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO COLETOR E COMPACTADOR DE LIXO - FECOP						
	4.4.90.52.00-Equipamento e Material Permanente.....	R\$	246.000,00				

Art. 3º - Fica igualmente o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional-suplementar no Setor de Contabilidade Municipal, no valor de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais) destinado a suplementação das seguintes dotações do Orçamento vigente, a saber:

020201	DIRETORIA ADMINISTRATIVA						
	04.122.0043.2007.0000-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS						
030	3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....	R\$	100.000,00				
	110.000-Geral						
020601	SETOR DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL						
	12.361.0121.1162.0000-Aquisição de Equipamentos EMEF-Salário Educação						
132	4.4.90.52.00-Equipamentos e Material Permanente	R\$	100.000,00				
	220.012-Salário Educação-Ministério da Educação						
020701	SETOR DE VIAS PÚBLICAS						
	15.451.0151.2141.0000-MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA						
245	3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	R\$	30.000,00				
	300.020-Vigilância em Saúde						
	TOTAL (arts. 2º e 3º)	R\$	476.000,00				



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Estado de São Paulo
 CNPJ: 45.116.092/0001-08
 Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716, centro, CEP: 15625-000
 Fone: (17) 3475-1116 - Fax: 3475-1124
 www.meridiano.sp.gov.br. meridiano@meridiano.sp.gov.br

Art. 4º - O crédito aberto na forma do artigo 2º e 3º da presente lei, será coberto com recursos oriundos das seguintes fontes:

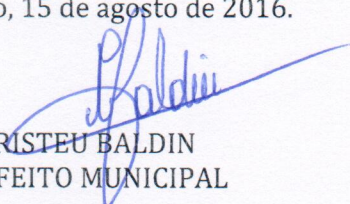
a) - por conta de repasse financeiro proveniente do Governo do Estado, através da Secretaria do Meio Ambiente, destinado à aquisição de um Caminhão Coletor e Compactador de Lixo, conforme Contrato BB/FECOP nº 063/16.....R\$ 230.000,00

b) - por conta de anulação de dotações do Orçamento vigente, a saber:

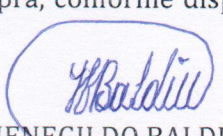
020701	SETOR DE VIAS PÚBLICAS		
	15.451.0150.1069.0000-IMPLANTAÇÃO INFRAESTRUTURA URBANA-FEDERAL		
229	4.4.90.51.00-Obras e Instalações	R\$	216.000,00
	100.078-Recapamento-Ministério das Cidades		
	15.451.0150.1111.0000-IMPLANTAÇÃO INFRAESTRUTURA URB.-ESTADUAL		
231	4.4.90.51.00-Obras e Instalações	R\$	30.000,00
	100.104-Pavimentação e Recap. Secretaria de Planejamento		
	TOTAL	R\$	476.000,00

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 15 de agosto de 2016.


 ARISTEU BALDIN
 PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, afixada no lugar público de costume e arquivada junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas de Meridiano, na data supra, conforme dispõe o § 4º do Artigo 87 da Lei Orgânica desta municipalidade.


 HERMENEGILDO BALDIN
 ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO